

**Município:** Rio Novo do Sul.

**Objeto:** Fiscalização da continuidade do abastecimento, através do monitoramento da pressão, no Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 6).

### 1. DA AUTUADA

**Notificada:** CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento  
**CNPJ:** 28.151.363/0001-47  
**Endereço:** Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

### 2. DA AUTUANTE

**Notificante:** ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo  
**CNPJ:** 26.064.356/0001-82  
**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

### 3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização desenvolvida pela ARSP, foram emitidos o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/116/2020 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP N°117/2020, que apontaram 2 (duas) constatações passíveis de aplicação de penalidade à CESAN, pelos serviços prestados no município de Rio novo do Sul. A fiscalização teve o objetivo de verificar a pressão na rede de abastecimento de água do município, no período de 27 a 29/05/2019 e 08 a 10/07/2019. Após análise da Defesa Prévia apresentada no ofício nº P-CAC/001/044/2020, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C1 e C2, conforme descrito neste documento. A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/009/2022), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 87166682.

### 4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade. A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

### 5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

<b>Nome:</b> Kátia Muniz Côco	<b>Matrícula:</b> 3096009
<b>Assinatura/Carimbo:</b> <i>(assinado eletronicamente via edocs)</i>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

### 6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

<b>Nome:</b>	<b>Matrícula:</b>
<b>Assinatura/Carimbo:</b>	<b>Data:</b>
	<b>Local:</b>
	<b>Hora:</b>

**Município: Rio Novo do Sul.**

**Objeto: Fiscalização da continuidade do abastecimento, através do monitoramento da pressão, no Sistema de Abastecimento de Água (Bloco 6).**

### 7. DAS CONSTATAÇÕES

<b>CONSTATAÇÃO C1</b>	Foi observada pressão de distribuição acima de 50 mca no seguinte endereço e horário: Rua Antônio Brandão, S/N, B. Santo Antônio, Rio Novo do Sul (Ponto 01) – HD: Y10N329144 das 12:45h às 14:45h, das 17:45h às 21:00h do dia 27 de maio de 2019; das 06:30h às 08:30h, 12:45h às 14:45h, das 17:45h às 21:00h do dia 28 de maio de 2019; das 06:30h às 08:30h do dia 29 de maio de 2019.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. I
	Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C1:</b>	MULTA DE R\$ 455,61		

<b>CONSTATAÇÃO C2</b>	Foi observada pressão de distribuição acima de 50 mca no seguinte endereço e horário: Rodovia BR 101, B. Pau D'alto, Rio Novo do Sul (Ponto 05) – HD: Y15S058409 das 12:45h do dia 27 de maio às 12:45h do dia 29 de maio de 2019.		
<b>ENQUADRAMENTO LEGAL</b>	Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 28052014, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e o Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.		
<b>NÃO CONFORMIDADE:</b>	Grupo 3	Artigo 14	Inc. I
	Fornecer água com pressão em desacordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes.		
<b>PENALIDADE C2:</b>	MULTA DE R\$ 455,61		

### 8. DAS DETERMINAÇÕES

**Determinações D1 e D2:** A CESAN deve fornecer água com pressão de acordo com os limites estabelecidos pelas normas técnicas e regramentos vigentes.

**Prazo para atendimento:** 10 dias úteis.

O não cumprimento das determinações D1 e D2 ensejará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 13,01 (treze reais e um centavo), conforme § 1º, art. 9º da Resolução ARSP nº 018/2018.

### 9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/009/2022 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária

## ASSINATURA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**KÁTIA MUNIZ CÔCO**  
DIRETOR  
DS - ARSP - GOVES  
assinado em 03/02/2022 16:34:56 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 03/02/2022 16:34:56 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por KÁTIA MUNIZ CÔCO (DIRETOR - DS - ARSP - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-TB9MRC>